



**LEI Nº 229/2006**

**EMENTA : Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura de Tamandaré e Fundos Municipais para o Exercício de 2007.**

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei.

ART. 1º - A presente Lei estima a receita e fixa a despesas do Município de Tamandaré para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e, inclusive fundos.

ART. 2º - Ficam estimada as receitas e fixadas as despesas, como segue:

**ORÇAMENTO**

	Valores R\$
I – GERAL	
RECEITAS	<u>23.883.900,00</u>
DESPESAS	
II – FISCAL	
RECEITAS	<u>18.358.900,00</u>
DESPESAS	
III – FUNDOS	
RECEITA	<u>5.525.000,00</u>
DESPESAS	

ART. 3º - A receita total estima no mesmo valor da despesa total em R\$ 23.883.900,00 (vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil e novecentos reais), sendo R\$ 18.358.900,00 (dezoito milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais) do tesouro municipal e R\$ 5.525.000,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais) de outras fontes das entidades da Administração Indireta.

ART. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor com o seguinte sumario geral:

	Valores R\$
ORÇAMENTO FISCAL	
1 RECEITA	<u>23.883.900,00</u>
RECEITAS CORRENTES	<u>20.643.900,00</u>
RECEITA TRIBUTARIA	2.371.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	400.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	155.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	300.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.234.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	795.900,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	-1.612.500,00
RECEITA DE CAPITAL	<u>3.240.000,00</u>
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	3.200.000,00

ART 5º - A despesas será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas portarias mpog/stn 42/1999 e 163/2001, apresentada, por funções e órgão, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO

	VALORES R\$
ORÇAMENTO FISCAL	
01 - LEGISLATIVA	1.060.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	2.017.900,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.015.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	400.000,00
10 - SAÚDE	213.000,00
12 - EDUCAÇÃO	6.960.000,00
13 - CULTURA	727.000,00
15 - URBANISMO	3.943.000,00
16 - HABITAÇÃO	50.000,00
17 - SANEAMENTO	50.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	128.000,00
20 - AGRICULTURA	403.000,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	183.000,00
25 - COMUNICAÇÃO	10.000,00
26 - TRANSPORTES	90.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	194.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	675.000,00





99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

240.000,00

TOTAL

18.358.900,00

ORÇAMENTOS FUNDOS

VALORES R\$

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.172.000,00

10 - SAÚDE

4.353.000,00

SUB TOTAL

5.525.000,00

TOTAL DA DESPESA  
FIXADA

**23.883.900,00**

## II - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

VALORES R\$

10.10 - Câmara Municipal

1.060.000,00

20.10 - Gabinete do Prefeito

617.000,00

20.20 - Secretaria de Administração e Finanças

2.623.900,00

20.30 - Secretaria Turismo, Comercio, Cultura e Meio Ambiente

969.000,00

20.40 - Secretaria de Saúde

163.000,00

20.50 - Secretaria de Educação e Desportos

6.480.000,00

20.60 - Secretaria de Infra-Estrutura

5.108.000,00

20.70 - Secretaria de Trabalho e Política Social

965.000,00

20.80 - Secretaria de Política Agropecuária

373.000,00

30.10 - Fundo Municipal da criança e do adolescente

26.000,00

30.20 - Fundo Municipal de Saude

4.353.000,00

30.30 - Fundo Municipal de Assistencia Social

1.146.000,00

**23.883.900,00**

*TOTAL DA DESPESA*

## III - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 DESPESAS CORRENTES

20.273.900,00

3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

7.548.000,00

3.2 JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA

7.000,00

3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

12.718.900,00

4.0 DESPESAS DE CAPITAL

3.370.000,00

4.4 INVESTIMENTOS

3.370.000,00

8.0 RESERVAS

240.000,00

8.9 RESERVA DE CONTINGENCIA

240.000,00

TOTAL

**23.883.900,00**

ART. 6º - O poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar com unidade centrais de administração para os órgãos os quais estão subordinadas, com atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo às disposições no Artigo 14 § Único, e do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

ART. 7º - Fica o poder executivo autorizado, nos termo do parágrafo 8º do Art 165 da Constituição Federal da República, a:

I – Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2007 ate o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada na presente lei, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes:

ART 8º - Fica igualmente autorizado o poder executivo, nos termos do inciso VII do artigo 167 da Constituição da Republica, a utilizar recursos do orçamento fiscal, durante o exercício de 2007, através da abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral das entidades supervisionadas fixa na presente Lei, de acordo com dispositivos contidos nos artigos 7º e 40º a 43 da Lei Federal 4320/64, destinando ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, investimentos, constante dos projetos, atividades e operações especiais dos programas de trabalho dos seguintes fundos instituídos pelo Poder Publico Municipal: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

ART 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

ART 10º- Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se-á o seguinte:

I – Só será considerado como crédito adicional especial à inclusão de novos projetos, no orçamento fiscal ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa especifica para sua abertura.



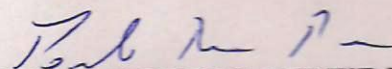
II - A Inclusão ou alteração de grupos de despesas em projetos, atividade ou operação especial, contemplado na Lei Orçamentária e em créditos adicional será feita mediante a abertura de crédito adicional suplementar, respeitado os objetivos dos programas aos quais se vinculam.

III - A inclusão ou alteração de modalidade de aplicação ou de fonte de recursos em grupos de despesas aprovado na presente lei em seus créditos adicionais far-se-á mediante a abertura de crédito adicional.

ART 11º - O orçamento anual, objeto da presente Lei, corresponde ao orçamento fiscal e orçamento fundo.

ART. 12º - Esta lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2007, vigorando até o final do exercício financeiro.

Gabinete do prefeito de Tamandaré, em 08 de dezembro de 2006.



**PAULO ROMERO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito